



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

FUNDO EUROPEU PARA A INTEGRAÇÃO DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

ACIDI, I.P. – Autoridade Delegada

1ª Versão
Fevereiro 2014



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Conteúdo

INTRODUÇÃO	5
Capítulo I - Identificação do ACIDI, I.P.	7
1. ENQUADRAMENTO LEGAL	7
2. ORGANOGRAMA E DESCRITIVO DE FUNÇÕES POR UNIDADE	9
3. PARCERIA	11
Capítulo II - Programação	12
1. ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS PLURIANUAL E ANUAIS	12
Capítulo III - MODELO DE GESTÃO E CONTROLO	13
1. ESTRUTURA ORGÂNICA	13
2. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	15
Capítulo. IV - GESTÃO E ACOMPANHAMENTO	17
1. ACESSO AO FINANCIAMENTO	17
1.1. Ações Elegíveis e Beneficiários	17
1.2. Estrutura de Financiamento	17
2. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS	17
2.1. Procedimento de Candidatura	17
2.2. Admissibilidade da Candidatura	22
2.3. Análise e Seleção das Candidaturas	23
2.4. Decisão	24
2.5. Notificação da decisão	25
3. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROJECTOS	27
3.1. Elegibilidade das despesas	27
3.2. Pagamentos aos beneficiários	29
3.3. Acompanhamento Operacional	31
3.4. Verificações no Local	32
3.5. Dossier de Projeto	32
3.6. Informação e Publicidade	35



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

R

3.7	Reprogramação de projetos	36
4.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO	38
4.1.	Revisão da decisão sobre o saldo	38
4.2.	Suspensão dos pagamentos	38
4.3.	Redução do financiamento	39
4.4.	Restituições	39
4.5.	Extinção do financiamento	40
	LEGISLAÇÃO	42
	ANEXOS	43



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

K

INTRODUÇÃO

A aplicação da política de integração no âmbito do espaço de liberdade, segurança e justiça que constitui a União Europeia, assenta, desde logo, na necessidade de criar as condições de residência e facilitar a integração nas sociedades europeias de cidadãos nacionais de países terceiros, em especial, dos cidadãos recém-chegados. Essa integração deverá ser realizada em todos os aspetos da sociedade, tendo em conta o princípio de que a integração é um processo dinâmico e recíproco, envolvendo a adaptação mútua, tanto dos imigrantes, como dos cidadãos da União Europeia. Por outro lado, importa ter presente que a incapacidade de algum dos Estados-Membros em definir e aplicar políticas de integração, pode causar repercussões negativas para os demais Estados-Membros, bem como da própria União Europeia.

Foi com esta perspetiva que foi criado, pela Decisão n.º 2007/435/CE do Conselho, o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, integrado no Programa-Geral Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, para o período financeiro 2007-2013, adiante designado como Fundo.

É no quadro desta Decisão, bem como de toda a demais legislação comunitária e nacional que a regulamenta, designadamente a Portaria n.º 231/2008, de 10 de março, que estabelece o Regulamento do Financiamento pelo Fundo, que foram atribuídas competências à Estrutura de Missão, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2006, de 17 de novembro, enquanto Autoridade Responsável pelo Fundo e que veio a ser fundida na Direção Geral da Administração Interna (DGAI).

Entretanto, as recomendações apresentadas pela Comissão Europeia (CE) no seu relatório preliminar e dadas a conhecer em 17 de julho de 2012, revelaram a necessidade de designar uma Autoridade Delegada para a execução do Fundo.

O ACIDI, I.P. apresentou-se no passado como Entidade Beneficiária, por se tratar de organismo da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo, estabelecidas na Decisão n.º 2007/435/CE, do Conselho, de 25 de junho. Porém, atendendo às recomendações da CE foi o ACIDI, I.P. designado Autoridade Delegada (AD), de acordo com o estabelecido na Portaria 270/2013, de 20 de Agosto, para o Programa Anual de 2013, no pressuposto de que é um organismo funcional do Estado-Membro, com infraestruturas que permitem comunicações fáceis com um amplo leque de utilizadores, que desenvolve a sua atividade num contexto administrativo que lhe permite desempenhar convenientemente as suas tarefas e evitar conflitos de interesses, com a capacidade de aplicar as regras de gestão de fundos fixadas a nível comunitário, e capacidade financeira e de gestão proporcionais ao volume de fundos comunitários que será chamado a gerir, dispondo ainda de pessoal com as qualificações profissionais e competências linguísticas adaptadas a um trabalho administrativo num ambiente internacional.



GOVERNO DE
PORTUGAL

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Com efeito, em sede de políticas públicas para a Imigração, o Governo tem vindo a desenvolver medidas de apoio à conceção, execução e avaliação de políticas transversais e sectoriais, relevantes para a integração destas populações, bem como para a promoção do diálogo entre as diversas culturas, etnias e religiões, adequadas à plena integração social, assumindo como prioritária a execução de medidas que tenham como finalidade a solidária inclusão da população imigrante, quanto a direitos e a deveres de cidadania, dando seguimento à execução do II Plano para a Integração dos Imigrantes (PII).

O ACIDI, I.P. é o organismo ao qual estão cometidas, por legislação nacional, competências em matéria da prossecução dos objetivos das políticas de Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes. Nesse sentido, é sua missão *colaborar na conceção, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e sectoriais, relevantes para a integração dos imigrantes, bem como promover o diálogo entre as diversas culturas, etnias e religiões.*

No enquadramento das recomendações da Comissão Europeia, as Autoridades Delegadas são organismos da Administração Pública, dotados de competências institucionais formais, definidas através de regulamentação nacional específica, vertida nas competências cometidas nas respetivas leis orgânicas ou noutros diplomas reguladores das políticas públicas de que são responsáveis e que concorrem para a concretização dos objetivos e metas previstos no Programa-Geral do qual faz parte o Fundo.

O presente manual visa descrever os procedimentos relativos às atribuições do ACIDI, I.P, enquanto AD, na área da gestão e acompanhamento, fornecendo informação completa, sintética e acessível sobre as regras e procedimentos na execução do Fundo na sua relação com os candidatos a cofinanciamento e beneficiários, bem como na sua relação com a Autoridade Responsável (AR).

A informação constante do presente Manual de Procedimentos pode também ser consultada nos *sites* da AD (<http://www.acidi.gov.pt>) e da AR (<http://www.fundoscomunitarios.mai.gov.pt>).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

JK

Capítulo I - Identificação do ACIDI, I.P.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa. Criado pelo **Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de maio**, o ACIDI, I.P., resulta da fusão do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, da estrutura de apoio técnico à coordenação do Programa Escolhas, da Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões e do Secretariado Entreculturas e prossegue atribuições da Presidência do Conselho de Ministros (PCM), sob superintendência e tutela do Primeiro-Ministro ou de outro membro do governo integrado na PCM.

Nos termos do art. 3.º, n.º 1, daquele diploma, o ACIDI, I.P. tem por **missão** colaborar na conceção, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e sectoriais, relevantes para a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como promover o diálogo entre as diversas culturas, etnias e religiões.

Decorrente do mesmo diploma (n.º2 do art.3.º), são **atribuições** do ACIDI, I.P.:

- a) Promover o acolhimento e a integração dos imigrantes e das minorias étnicas através da participação na conceção, desenvolvimento e coordenação de políticas públicas transversais, integradas e coerentes;
- b) Incentivar a participação cívica e cultural dos imigrantes e das minorias étnicas nas instituições portuguesas, bem como através das suas associações representativas para um exercício pleno da sua cidadania;
- c) Garantir o acesso dos cidadãos imigrantes e minorias étnicas a informação relevante, designadamente, direitos e deveres de cidadania;
- d) Combater todas as formas de discriminação em função da raça, cor, nacionalidade, origem étnica ou religião, através de ações positivas de sensibilização, educação e formação, bem como através do processamento das contraordenações previstas na lei;
- e) Promover a interculturalidade, através do diálogo intercultural e inter-religioso, com base no respeito pela Constituição, pelas leis e valorizando a diversidade cultural num quadro de respeito mútuo;
- f) Dinamizar centros de apoio ao imigrante, de âmbito nacional, regional e local, que proporcionem uma resposta integrada dos vários serviços públicos às suas necessidades de acolhimento e integração, designadamente, através de parcerias com departamentos governamentais com intervenção no sector, serviços da administração pública, autarquias locais, organizações não governamentais, associações de imigrantes ou outras entidades com interesse relevante na matéria;
- g) Contribuir para a melhoria das condições de vida e de trabalho dos imigrantes em Portugal, de modo que seja proporcionada a sua integração com dignidade, em igualdade de oportunidades com todos os cidadãos nacionais;
- h) Favorecer a aprendizagem da língua portuguesa e o conhecimento da cultura portuguesa por parte dos imigrantes, tendo em vista a sua melhor integração na sociedade portuguesa;
- i) Incentivar iniciativas da sociedade civil que visem o acolhimento e integração dos migrantes e minorias étnicas em Portugal;



GOVERNO DE
PORTUGAL



Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



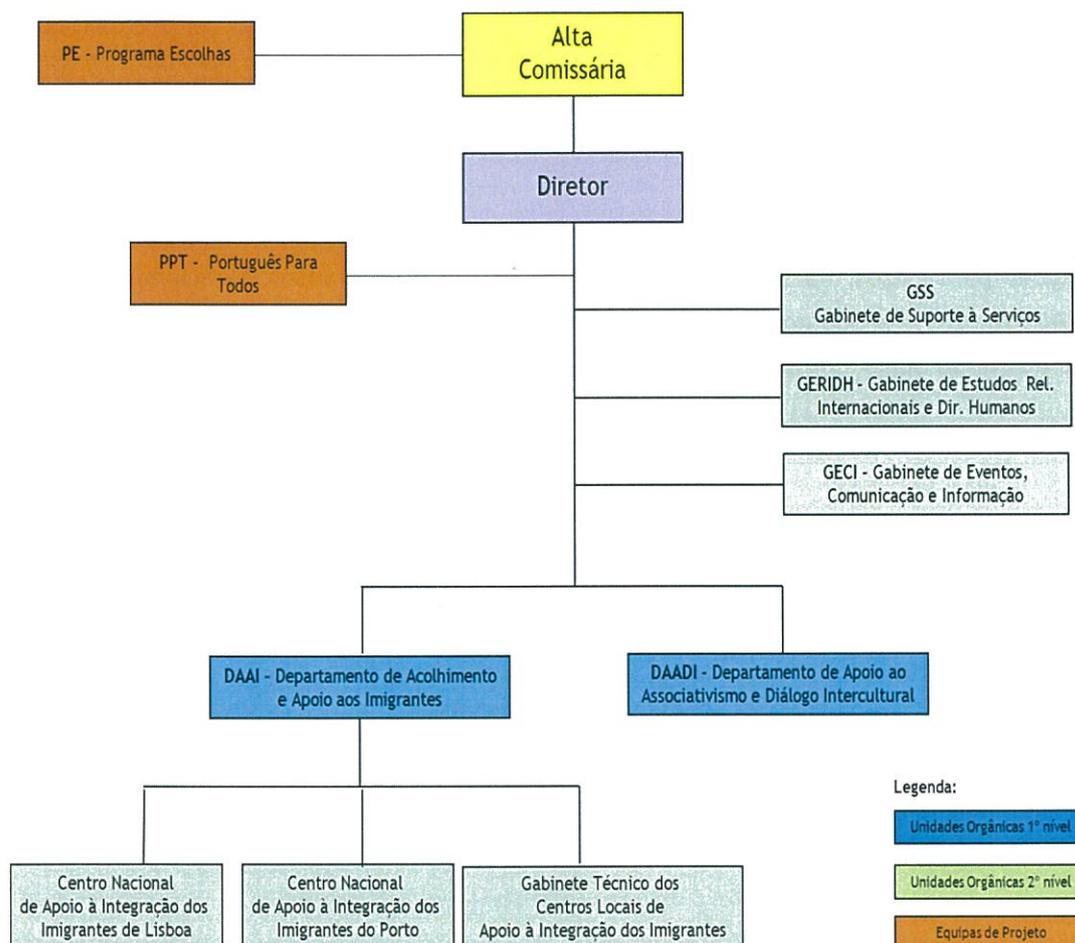
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- j) Promover ações de sensibilização da opinião pública e a realização de estudos sobre as temáticas da imigração, minorias étnicas, diálogo intercultural e diálogo inter-religioso;
- l) Promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, em particular os descendentes de imigrantes e de minorias étnicas, tendo em vista a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social, assegurando a gestão do Programa Escolhas;
- m) Promover o diálogo com as religiões através do conhecimento das diferentes culturas e religiões e da construção de uma atitude de respeito mútuo e de afeto pela diversidade, quer dentro das fronteiras nacionais, quer na relação de Portugal com o mundo."



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

2.ORGANOGRAMA E DESCRITIVO DE FUNÇÕES POR UNIDADE



O ACIDI, I.P., é dirigido pela Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, a qual é coadjuvada por um Diretor.

A estrutura orgânica do ACIDI, I.P. é constituída por unidades orgânicas de 1.º nível, designadas por departamentos, e por unidades orgânicas de 2.º nível, designadas por unidades de apoio, gabinetes ou centros.

São **departamentos** do ACIDI, I.P.: o *Departamento de Acolhimento e Apoio aos Imigrantes (DAAI)* e o *Departamento de Apoio ao Associativismo e ao Diálogo Intercultural (DAADI)*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

São unidades orgânicas de 2.º nível: o *Centro Nacional de Apoio ao Imigrante de Lisboa (CNAI Lisboa)*; o *Centro Nacional de Apoio ao Imigrante do Porto (CNAI Porto)* e o *Gabinete Técnico dos Centros Locais de Apoio à Integração dos Imigrantes (GT CLAI)*, integrados no DAAI.

São ainda unidades de 2.º nível: o *Gabinete de Suporte a Serviços (GSS)*; o *Gabinete de Estudos, Relações Internacionais e Direitos Humanos (GERIDH)* e o *Gabinete de Eventos, Comunicação e Informação (GECI)*.

Foram também constituídas equipas de projeto para a gestão do Programa Escolhas e para a gestão do Programa Português para Todos, na sequência do contrato entre o Programa Operacional do Potencial Humano e o ACIDI, I.P., enquanto organismo intermédio com subvenção global, no âmbito do cofinanciamento do Fundo Social Europeu.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

3. PARCERIA

O Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI) é o órgão consultivo que funciona junto do ACIDI, I.P. e visa assegurar a participação e a colaboração das associações representativas dos imigrantes, parceiros sociais e instituições de solidariedade social, na definição das políticas de integração social e de combate à exclusão. Nos termos do [DL n.º 167/2007, de 3 de Maio](#):

Competências (art. 6.º n.º 4)

"(...)

N.º 4 - Compete ao Conselho Consultivo, por iniciativa própria ou sempre que para tal solicitado pelo alto-comissário:

- a) Pronunciar-se sobre os projetos de diploma relativos aos direitos dos imigrantes;*
- b) Participar na definição das políticas de integração social que visem a eliminação das discriminações e promovam a igualdade;*
- c) Participar na definição de medidas e ações que visem a melhoria das condições de vida dos imigrantes e acompanhar a sua execução;*
- d) Participar na defesa dos direitos dos imigrantes com respeito pela sua identidade e cultura, formulando propostas com vista à sua promoção;*
- e) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.*

(...)"

Atendendo às atribuições que lhe são conferidas e à sua composição, o COCAI serve de órgão de consulta das partes interessadas em sede de programação do Fundo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Capítulo II - Programação

1. ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS PLURIANUAL E ANUAIS

O alicerce programático para a concretização dos objetivos do Fundo é o **Programa Plurianual**, o qual é elaborado com base nas diretrizes estratégicas aprovadas pela Comissão Europeia, para o período 2007-2013.

Este documento programático define as estratégias de atuação para o domínio de intervenção do Fundo, face ao conjunto de necessidades diagnosticadas pelo Estado-Membro, identificando assim os principais objetivos operacionais a alcançar, bem como as prioridades de atuação para os atingir, tendo por base a maximização do montante indicativo de financiamento consignado ao Estado-Membro para o referido período. Tal documento foi elaborado pela Autoridade Responsável, tendo sido precedido de uma ampla consulta, junto de um vasto conjunto de parceiros, cujo âmbito de competências ou de ação se desenvolve na área de intervenção do Fundo.

A execução do Programa Plurianual será efetuada através de Programas Anuais, tendo por base uma estimativa anual do montante afeto ao Estado-Membro, que lhe é comunicada, também anualmente, pela Comissão Europeia. Os programas anuais são constituídos por ações, relativamente às quais as entidades submetem candidaturas.

Atendendo a que o contrato entre a DGAI e o ACIDI, I.P. enquanto AD, apenas contempla competências e atribuições para o Programa Anual de 2013, foi relativamente às ações que compõem este último ouvido o COCAI, tendo o ACIDI, I.P. submetido posteriormente à AR a sua proposta de versão final. Cabe à AR, após submissão à Comissão Mista, enviar a proposta às duas tutelas para aprovação e posterior envio à Comissão Europeia.

Qualquer alteração ao Programa Anual de 2013 terá que seguir a mesma tramitação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Capítulo III - MODELO DE GESTÃO E CONTROLO

1. ESTRUTURA ORGÂNICA

A estrutura orgânica no âmbito do Fundo integra as seguintes entidades:

- **Autoridade Responsável** - a Direção Geral da Administração Interna (DGAI), que sucede à Estrutura de Missão para a Gestão de Fundos Comunitários (EMGFC), a quem compete, na Área do Planeamento Estratégico e Política Legislativa, a promoção de uma gestão imparcial, independente e integrada dos programas e fundos comunitários, com o objetivo de assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira dos mesmos, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março.

Compete ao Diretor Geral da DGAI, a gestão da Autoridade Responsável e da sua atuação imparcial e transparente ao longo da gestão do programa quadro, sendo assistido, no exercício das suas funções, por um quadro de recursos humanos, composto por dez elementos, dos quais um é o responsável pela Direção da Gestão de Fundos Comunitários.

Junto da DGAI funciona ainda uma **Comissão Mista**, de carácter consultivo, com a seguinte composição:

- O Diretor da Área do Planeamento Estratégico e Política Legislativa da DGAI, que preside;
 - Um representante do membro do governo responsável pelos Negócios Estrangeiros;
 - Um representante do membro do governo responsável pela Administração Interna;
 - Um representante do membro do governo responsável pela Justiça;
 - Um representante do membro do governo responsável pela Integração;
 - Um representante do membro do governo responsável pela Economia e Emprego; e
 - Um representante do membro do governo responsável pela Segurança Social.
- **Autoridade de Certificação** - Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR), responsável por certificar as declarações de despesas, relativas à realização financeira dos projetos aprovados, antes do seu envio à Comissão Europeia, pela Autoridade Responsável.
- **Autoridade de Auditoria** - Inspeção-Geral de Finanças (IGF), responsável pelo bom funcionamento do sistema de gestão e controlo do Programa-Geral.

No que concerne à vertente do controlo, e para além do controlo de primeiro nível, que é da competência da Autoridade Responsável, existe um segundo nível de controlo, exercido pela



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Commissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI).

- **Autoridade Delegada** – Alto Commissariado para Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI, I.P.), responsável pela prática de todos os atos necessários à programação do Fundo e à sua gestão técnica, administrativa e financeira.

Compete ao Diretor do ACIDI, I.P. a gestão da Autoridade Delegada e da sua atuação imparcial e transparente ao longo de toda a execução do programa quadro.

Junto do ACIDI, I.P. funciona ainda o **COCAI**, que é o órgão consultivo que visa assegurar a participação e a colaboração das associações representativas dos imigrantes, parceiros sociais e instituições de solidariedade social, na definição das políticas de integração social e de combate à exclusão. O COCAI, na qualidade de órgão consultivo, poderá, se a Autoridade Delegada assim o entender, pronunciar-se nas matérias que forem tidas como relevantes.

Para a adequada execução do Programa Anual, a AD manterá uma conta específica junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, para onde a AR fará as transferências necessárias à execução do Fundo no quadro do contrato de delegação de competências.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

2. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A estrutura orgânica estabelecida para realizar as atividades de gestão, acompanhamento, certificação e auditoria do Programa-Geral, tal como identificada no ponto anterior, respeita totalmente o princípio da segregação de funções, quer entre as entidades intervenientes no processo, quer no interior de cada uma delas.

Assim, também a estrutura orgânica estabelecida para a concretização das competências e cumprimento das obrigações atribuídas ao ACIDI, I.P., enquanto AD, respeita o princípio da segregação de funções.

O ACIDI, I.P. é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e como tal independente de todas as entidades, direta ou indiretamente envolvidas na gestão e controlo do Fundo.

No seu quadro de organização interna, dispõe de áreas operacionais de atuação que garantem uma adequada separação de funções entre os técnicos incumbidos do processo de análise e seleção de candidaturas, dos que asseguram as verificações que estão atribuídas à AD, nos seguintes termos:

- De modo a aproveitar o conhecimento e experiência dos recursos humanos que integram a estrutura orgânica do ACIDI, I.P., as funções de análise e seleção das candidaturas serão asseguradas por técnicos do DAAI, do DAADI e do GERIDH;
- Os técnicos do DAAI, do DAADI e do GERIDH procedem também a um controlo interno ao nível operacional dos projetos, garantindo o progresso e a concretização dos objetivos contratualizados;
- O acompanhamento dos projetos é assegurado pelo GSS, que garantirá as verificações administrativas e financeiras que antecedem os reembolsos às entidades beneficiárias;
- As verificações no local serão também asseguradas pelo GSS, mas sempre por outros técnicos, dando garantias razoáveis quanto à legalidade e à regularidade das operações subjacentes;
- As funções de processamento das participações do Fundo aos beneficiários estão também segregadas da função ao nível do acompanhamento dos projetos, porquanto são asseguradas por outros técnicos do GSS que não os responsáveis pelas verificações administrativas e financeiras e pelas verificações no local.

Assim, nunca serão os mesmos técnicos a fazer (1) a análise e seleção de candidaturas, (2) as verificações administrativas e financeiras, (3) as verificações no local e (4) os pagamentos. O



GOVERNO DE
PORTUGAL

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

ACIDI, I.P. garantirá a existência de evidências desta segregação de funções, através de registo do técnico responsável em cada fase do processo, seja por via da aplicação eletrónica, seja, caso necessário, através de evidência em suporte papel.

A AD pode recorrer a outras entidades para garantir o normal funcionamento deste sistema de verificação e controlo, desde que não comprometa o princípio da segregação de funções.

O conjunto de regras e procedimentos que deste modo asseguram o princípio da separação de funções, entre a análise e seleção de candidaturas e as verificações administrativas e financeiras das despesas declaradas pelos beneficiários, visa o cumprimento integral das normas comunitárias e nacionais sobre a matéria, com o objetivo de garantir a todos os interessados, designadamente à Comissão Europeia e aos potenciais beneficiários do Fundo, uma gestão eficaz, transparente e imparcial.



GOVERNO DE
PORTUGAL



acidi

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



K

Capítulo. IV - GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

1. ACESSO AO FINANCIAMENTO

1.1. Ações Elegíveis e Beneficiários

As ações elegíveis e as entidades beneficiárias do financiamento são as que constam do Programa Anual publicado nos *sites* da AD e AR.

1.2. Estrutura de Financiamento

O Fundo financia até ao máximo de 95 % do valor do investimento elegível aprovado para cada projeto, podendo o Programa Anual definir limites máximos a financiar em cada Ação.

O restante custo do projeto é assegurado pelo beneficiário, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

A percentagem de financiamento é independente da natureza jurídica da entidade beneficiária.

As ações financiadas pelo Fundo não podem ter fins lucrativos nem beneficiar de outras fontes de financiamento comunitárias.

Eventuais receitas, decorrentes da execução das atividades apoiadas, serão abatidas ao custo total elegível aprovado para os projetos, de acordo com o princípio do não-lucro, estabelecido na alínea c), do artigo 12º da Decisão da Comissão n.º C (2008) 795, de 5 de março.

2. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS

2.1 Procedimento de Candidatura

2.1.1 Anúncio

A AD, publicitará a abertura de candidaturas ao Programa Anual, por ação, na sequência de anúncio a publicar num órgão de comunicação social de grande difusão nacional, remetendo para o seu *site* (<http://www.acidi.gov.pt/>), bem como para o *site* da AR (<http://www.fundoscomunitarios.mai.gov.pt>) informação útil sobre o mesmo, pelo que eventuais lacunas serão aí explicitadas.



GOVERNO DE
PORTUGAL



Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

A AD deverá submeter os anúncios a aprovação da AR com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, anteriores à sua publicação.

No anúncio deverá constar, diretamente ou por remissão para as páginas eletrónicas nele indicadas, a seguinte informação:

Conteúdos mínimos do anúncio

- O prazo e local de apresentação da candidatura (especificando a data de envio do Termo de Responsabilidade);
- Os objetivos da(s) Ação(ões) nos quais as candidaturas se devem enquadrar;
- Elegibilidade temporal do projeto e da despesa;
- Os beneficiários;
- O valor da dotação financeira disponível;
- Taxa de cofinanciamento;
- Valor máximo da candidatura (quando aplicável);
- Identificação da via eletrónica como modo de formalização das candidaturas;
- Critérios de análise das candidaturas.
- Sinalização de que eventuais lacunas serão explicitadas nos *sites* da AD e AR.

Para além dos conteúdos anteriores, outras informações relevantes serão disponibilizadas nos respetivos *sites*, tais como:

- Matriz de avaliação, respetivos critérios e pontuação mínima;
- Requisitos de acesso;
- Indicação do Júri (quando aplicável);
- Tetos máximos por tipo de atividade (quando aplicável);
- Indicadores obrigatórios por tipo de atividade;
- Outras informações relevantes



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

2.1.2. Requisitos de Acesso

Na fase de preparação da candidatura, a entidade candidata ao pedido de financiamento deverá ter em atenção os seguintes requisitos de acesso ao Fundo:

Requisitos da entidade candidata ao pedido de financiamento:

- Inexistência de dívidas à administração fiscal;
- Inexistência de dívidas à segurança social;
- Inexistência de dívidas ao Fundo;

Requisitos do projeto:

- Cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade, bem como dos procedimentos de contratação pública se aplicável;
- Acreditação da entidade candidata ao pedido (ou entidades a que este recorra) para efeitos de execução de atividades de formação profissional.

Não obstante a definição de requisitos predefinidos, quer em relação à entidade candidata, quer no que respeita aos projetos, podem existir requisitos adicionais, de acordo com a natureza da Ação.

2.1.3. Apresentação da Candidatura

A apresentação da candidatura é feita através de plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito por recurso ao *site* do ACIDI, I.P., devendo as entidades candidatas, após validação, submeter a proposta, processo findo o qual, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela AD.

O formulário tem por objetivo fornecer as informações necessárias à decisão de aprovação ou indeferimento do pedido de financiamento, bem como aos processos subsequentes, de acompanhamento, controlo e avaliação.

O formulário eletrónico integra as seguintes componentes:



GOVERNO DE
PORTUGAL



Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Componente A – Candidatura, composta pelas seguintes partes:

A1 – Identificação e Caracterização da Entidade

A2 – Componente Física do Projeto

Descrição dos objetivos do projeto e das atividades que se pretende realizar, o seu enquadramento na Ação e o diagnóstico sobre o qual assenta. Deverá incluir também o respetivo cronograma de realização física, bem como a listagem dos indicadores de realização e de resultado de cada atividade e respetivas metas, acrescido das parcerias envolvidas na sua execução.

A3 – Componente Financeira do Projeto

Identificação das despesas por atividade, enquadradas nas respetivas rubricas e acompanhadas da explicitação dos métodos de cálculo, com o orçamento final.

A calendarização da candidatura deverá ser realista, a fim de evitar deslizes de execução e ter por base o planeamento cronológico da realização da despesa de investimento e o futuro **beneficiário deverá reunir as condições para iniciar o projeto de acordo com o previsto na candidatura.**

Sem prejuízo de outra documentação que venha a ser exigida, a entidade candidata deverá anexar na plataforma, os seguintes documentos, garantindo que à data da submissão da candidatura os mesmos se encontram atualizados:

- Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- Cópia dos estatutos da entidade, caso se trate de uma entidade privada;
- Cópia da ata de eleição dos corpos sociais em exercício e comprovativo de tomada de posse ou documento equivalente que comprove os poderes para o ato;
- Certidão de não dívida à Segurança Social, ou comprovativo de autorização de consulta *online*, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- Certidão de não dívida à Fazenda Pública, ou comprovativo de autorização de consulta *online*, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- Declaração do TOC (com aposição da respetiva vinheta) sobre a situação da entidade relativa ao IVA ou cópia da página do portal das Finanças com esta informação;
- Declaração do TOC (com aposição da respetiva vinheta) em como a entidade tem contabilidade organizada ou cópia da página do portal das Finanças com esta informação.



GOVERNO DE
PORTUGAL

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Caso a entidade não tenha contabilidade organizada e a faça depender da aprovação da candidatura, deverá ser anexada declaração de compromisso em como a entidade passará a cumprir com tal requisito, no caso do pedido de financiamento vir a ser aprovado (Anexo 1);

- Declaração quanto ao enquadramento da entidade como entidade adjudicante de acordo com o artigo n.º 2 do CCP;
- Declaração da entidade beneficiária, caso se trate de uma entidade privada, que explicita a sua capacidade financeira para garantir a contribuição apresentada no orçamento do projeto, contendo a informação prevista no Anexo 2;
- Declaração de cada uma das entidades parceiras que beneficiam do financiamento, em como têm conhecimento e aceitam as regras a que estão sujeitas na qualidade de parceiros no projeto e em como garantem a contribuição apresentada no orçamento do projeto, contendo a informação prevista no Anexo 3 ou Anexo 4, consoante se trate de uma entidade pública ou privada (se aplicável);
- Declaração de cada uma das entidades consideradas "Terceiros", em como garantem que vão contribuir financeiramente para o projeto no valor orçamentado, caso o mesmo venha a ser aprovado, contendo a informação prevista no Anexo 5 (se aplicável).

Componente B - Termo de Responsabilidade (TR)

- A candidatura será submetida na plataforma eletrónica no prazo estipulado no anúncio do concurso;
- Após submissão da candidatura na plataforma eletrónica, será gerado automaticamente o TR, devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem detenha competência para a prática do ato, e.
 - Enviado até 5 dias úteis após a data limite de submissão na plataforma por carta registada, com aviso de receção, para o endereço ACIDI, I.P. - Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa
 - Entregue pessoalmente, até às 18h00, do quinto dia útil após data limite de submissão na plataforma, nas instalações do ACIDI, I.P. sitas na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa;
- No caso dos organismos da Administração Pública, deverá o mesmo ser autenticado com selo branco;

2.1.4. Codificação das Candidaturas



GOVERNO DE
PORTUGAL

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Cada anúncio de candidaturas é identificado com um código de 3 caracteres, o primeiro identifica o número de anúncios na respetiva ação, o segundo é um "A" e o terceiro determina a ação (de acordo com o Programa Anual).

Com a apresentação das candidaturas, em cada anúncio, é atribuído um número sequencial, de quatro dígitos, a cada proposta, que lhe serve de identificação. Tal número, em cada anúncio, mesmo no caso das candidaturas indeferidas, não é reutilizado pelas candidaturas seguintes.

Código da Candidatura: 1A2-0293

1A2 - Primeiro anúncio da Ação 2

293 - Candidatura 0293

2.2 Admissibilidade da Candidatura

Após a apresentação da candidatura é efetuada a análise formal da mesma, pelas equipas do DAADI, DAAI ou GERIDH, conforme a ação e o número de candidaturas submetidas, que consiste na verificação das seguintes condições:

- A entidade candidata estar legalmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
- A entidade candidata ser uma das entidades identificadas como entidade beneficiária;
- A entidade candidata ter a sua situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- A entidade candidata ter contabilidade organizada (caso a entidade não tenha contabilidade organizada e a faça depender da aprovação da candidatura, deverá proceder ao envio da respetiva declaração);
- A entidade candidata não ter dívidas ao Fundo;
- A entidade candidata não estar inibidas de concorrer por ter sido sujeita a processos de revogação da decisão de pedidos de financiamento anteriores, por sobreposição de pedidos de financiamento público para as mesmas atividades ou por recusa ao controlo a que estava legalmente sujeita, salvo quando preste garantia bancária;
- A entidade candidata demonstrar que as entidades parceiras no projeto que beneficiam do financiamento verificam os mesmos requisitos;
- Submissão da candidatura na plataforma eletrónica dentro do prazo estipulado no anúncio



GOVERNO DE
PORTUGAL



Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

e envio do TR, em formulário próprio gerado a partir da plataforma, nos 5 dias úteis subsequentes;

- Cumprimento dos requisitos de acesso enunciados no ponto 2.1.2.;
- Os objetivos da candidatura não serem manifestamente desadequados face aos objetivos da Ação;
- Comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional.

O não cumprimento de uma destas condições de acesso determina a inadmissibilidade da candidatura e o conseqüente arquivamento.

2.3 Análise e Seleção das Candidaturas

O ACIDI, I.P. deverá analisar as candidaturas no prazo de 60 dias úteis, a contar do termo do prazo de apresentação das mesmas ao ACIDI, I.P.

Tal prazo suspende sempre que as candidaturas carecerem de esclarecimentos adicionais, o que será solicitado pelas equipas do DAADI, do DAAI e do GERIDH, por qualquer meio que comprove a sua receção, no decurso dos vários momentos de análise.

Caso as entidades não respondam aos pedidos de esclarecimento adicionais no prazo de 5 dias úteis, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As candidaturas admitidas são objeto de apreciação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no respetivo anúncio à apresentação de candidaturas, sendo sujeitas a um parecer técnico.

2.3.1. Critérios de Seleção

Para efeitos de apreciação, as candidaturas são selecionadas tendo por base uma matriz de avaliação, que servirá de base à seleção das candidaturas e que será dada a conhecer em sede de cada anúncio. Tal matriz terá por base um conjunto de critérios que visam garantir, entre outros:



GOVERNO DE
PORTUGAL



Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- O grau de conformidade com a situação e necessidades do país;
- A pertinência, oportunidade e coerência dos objetivos e atividades, face à respetiva ação;
- A adequação do perfil da entidade candidata ao pedido de financiamento, experiência e grau de concretização demonstrados;
- A relação entre o custo e a eficácia das atividades propostas a financiamento;
- O grau de complementaridade com projetos de natureza distinta financiados por apoios públicos.

2.3.2. Parecer Técnico

As equipas do DAAI, DAADI ou GERIDH elaboram o parecer técnico-financeiro da análise efetuada, tendo por base uma matriz referencial de análise verificando os critérios e atribuindo uma notação.

Em função das ações que integram o Programa Anual, a AD poderá nomear um Júri, constituído pelo menos por 3 elementos, ao qual serão enviados os pareceres técnicos que incidam sobre as candidaturas apresentadas, dispondo o mesmo de poderes para rever o parecer técnico emitido pelas equipas. A sua existência será indicada no respetivo anúncio para apresentação de candidaturas.

Com base neste processo, as candidaturas analisadas são hierarquizadas de acordo com a classificação obtida e em função da dotação financeira disponível. Assim serão identificados os projetos alvo de apoio em cada anúncio.

No final deste processo, na sequência de cada anúncio para apresentação de candidaturas, a AD envia à AR um relatório, no qual fará constar os nomes de todas as entidades que apresentaram candidaturas e das respetivas candidaturas, os montantes solicitados e os montantes aprovados.

2.4 Decisão

A AR pronuncia-se, num prazo não superior a dez dias, sobre a ordenação de candidaturas proposta pela AD se o valor total de investimento previsto na execução dos projetos apresentados ultrapassar a dotação disponível ou sejam apresentadas propostas de exclusão de candidaturas.



GOVERNO DE
PORTUGAL

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

A AR aprova os pedidos de financiamento, num prazo não superior a cinco dias, e informa a Comissão Mista e os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da integração, através de um relatório com o nome das entidades e das respetivas candidaturas, os montantes solicitados e os aprovados.

2.5 Notificação da decisão

A decisão de financiamento é objeto de notificação (Anexo VI - Modelo de Notificação), relativamente a todas as candidaturas apresentadas, no respeito pelo preceituado no Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente no que diz respeito à Audiência Prévia, havendo lugar à revisão da proposta de decisão, se para tal se verificar fundamento bastante.

2.5.1. Indeferimento das candidaturas

A entidade é notificada da causa de indeferimento da candidatura tendo por base um dos seguintes motivos:

- Não obtenção de classificação mínima tendo por base os critérios de seleção aplicáveis;
- Falta de dotação financeira.

2.5.2. Contrato de Financiamento (Termo de Aceitação)

A decisão de financiamento é formalizada através de contrato escrito (**Termo de Aceitação - TA**), celebrado entre a Autoridade Delegada e a entidade candidata ao pedido de financiamento.

Aquando da notificação da aprovação do projeto à entidade candidata ao pedido de financiamento, a Autoridade Delegada disponibiliza através da aplicação eletrónica o TA (Anexo VII), do qual faz parte integrante o orçamento total por atividade e por rubrica, com indicação da taxa fixa a aplicar aos custos indiretos.

- O TA traduz o compromisso de execução do projeto nos exatos termos do ato de aprovação do financiamento, incluindo os referentes aos prazos, cumprindo os normativos legais em matéria de contratação pública, se aplicável;



GOVERNO DE
PORTUGAL





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- A eficácia da decisão de aprovação está condicionada à correta devolução do TA;

- No TA deverão estar identificadas as seguintes obrigações das entidades beneficiárias:
 - Existência de conta bancária específica para os projetos financiados pelo Fundo (NIB, Banco e Agência), para onde são exclusivamente efetuados os pagamentos e recebimentos referentes ao financiamento de cada projeto (e na qual não existem movimentos de projetos não financiados pelo Fundo durante o período de execução do mesmo);
 - Indicação da data de início e de conclusão do projeto;
 - Identificação do TOC (assinatura e vinheta) ou, no caso das entidades públicas, do Responsável Financeiro, garantindo a existência de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável, respeitando, designadamente, os princípios e conceitos contabilísticos e métodos de custeio legalmente definidos na contabilização dos custos;
 - Constituição e manutenção do *dossier* técnico-financeiro do projeto, permanentemente atualizado e do qual constem todos os originais dos documentos contabilísticos imputados ao projeto com aposição de carimbo com a menção "Financiado pelo FEINPT", o código do projeto, o valor total do documento e o valor imputado, a correspondente rubrica do projeto e o n.º de lançamento na contabilidade geral, de forma perfeitamente visível;
 - Sempre que não for possível, devido à organização interna da entidade, a colocação dos originais dos documentos contabilísticos no *dossier* técnico-financeiro, poderão ser colocadas cópias feitas a partir do original devidamente carimbado, com uma referência que permita a localização física dos originais na entidade;
 - Disponibilização, nos prazos estabelecidos, dos elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - Comunicação à Autoridade Delegada das alterações ou ocorrências relevantes, que possam pôr em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - Publicitação dos apoios recebidos, nos termos da regulamentação aplicável;
 - Conservação de toda a documentação referente ao projeto, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas, durante cinco anos, a contar da data de encerramento do Programa Anual, se até ao termo desse prazo, não for indicado outro superior.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

f

- O TA deverá fazer-se acompanhar das certidões comprovativas da situação regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social (atualizadas). Em alternativa, as entidades poderão dar o seu consentimento para que a Autoridade Delegada faça consulta *on-line* relativa à situação tributária e contributiva das entidades, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- A decisão de aprovação do financiamento caduca se, decorridos 15 dias corridos da respetiva notificação ou, quando for caso disso, da notificação do reenvio para correção de deficiências, não for devolvido o TA, com os requisitos exigidos, salvo se houver justificação aceite pela AD.

De salientar que a AD, bem como todas as entidades por ela mandatadas, garantirão o cumprimento de todas as disposições legais destinadas a assegurar a proteção dos dados pessoais dos beneficiários.

3 EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROJECTOS

3.1 Elegibilidade das despesas

3.1.1 Pressupostos e requisitos da elegibilidade

Só é considerada elegível a despesa claramente associada à concretização do projeto aprovado, que tenha sido efetuada e paga, comprovada por documento contabilístico válido, ao nível da despesa e do pagamento.

A elegibilidade da despesa depende, ainda, da legalidade substancial e dos procedimentos de que resulta, designadamente, em matéria de contratação pública e, tratando-se de atividades de formação profissional, de terem sido executadas por entidades acreditadas e ministradas por formadores certificados.

Excetuam-se deste último requisito, as ações de sensibilização e de formação não certificada, que sigam metodologias de educação não formal, designadamente na área da Língua Portuguesa, devendo contudo ser garantida a qualidade das ações bem como os objetivos pretendidos.



GOVERNO DE
PORTUGAL



Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

A elegibilidade das despesas e seus montantes é aferida por critérios de boa gestão e de razoabilidade financeira.

3.1.2. Elegibilidade temporal

Só são elegíveis as despesas efetivamente pagas no período estabelecido no anúncio. Os projetos financiados não devem ter sido concluídos antes da data de início de elegibilidade.

O período de elegibilidade temporal das despesas realizadas no âmbito de cada projeto, decorre desde a data em que o mesmo tenha tido início, se for posterior à data indicada no anúncio à apresentação das candidaturas, até à data da apresentação do pedido de saldo.

3.1.3 Custos Elegíveis

Regra geral, o orçamento do projeto poderá prever duas categorias de custos elegíveis (ponto II, do Anexo 11, da Decisão da Comissão C(2011) 1289, de 3 de março), que deverão ser explicitadas aquando da apresentação da candidatura, no quadro relativo à estrutura de custos constante do respetivo formulário:

- **Custos diretos** - identificados como custos específicos, com ligação direta à execução do projeto e que só têm razão de ser devido à execução do mesmo;
- **Custos indiretos** - relacionados com tipologias de despesas que embora elegíveis, não estão diretamente relacionadas com as atividades do projeto, servindo de estrutura de apoio ao projeto e à entidade enquanto serviços administrativos e financeiros. Estes custos são elegíveis até à percentagem máxima de 7% do montante total de custos diretos do projeto, não podendo ser contabilizadas despesas que já estejam incluídas nos custos diretos.

3.1.4 Custos não elegíveis

Não são elegíveis a cofinanciamento pelo Fundo, nos termos do ponto III, do Anexo 11, da Decisão da Comissão C (2011) 1289, de 3 de Março, os seguintes custos:

- IVA (exceto se o beneficiário comprovar que não consegue reavê-lo);
- Remunerações do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de



GOVERNO DE
PORTUGAL



Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais;

- Despesas de representação não relacionadas com o projeto;
- Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- Compra de terrenos e compra, construção e renovação de imóveis;
- Contribuições em espécie.

3.2 Pagamentos aos beneficiários

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados, por técnicos do GSS, de acordo com as disponibilidades financeiras, decorrendo do ritmo dos fluxos financeiros comunitários.

No entanto, nenhum pagamento será efetuado sem que o beneficiário se encontre em situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e ao Fundo.

As **modalidades de pedidos de pagamento** são as seguintes:

3.2.1 Pré-financiamento

Com o Termo de Aceitação e por decisão do Diretor do ACIDI, I.P., suportada no trabalho levado a cabo pelo GSS, a entidade recebe um pré-financiamento de **15% da dotação de Fundo aprovada** para o mesmo.

3.2.2 Reembolso

O pedido de reembolso de despesa pode ser efetuado a contar da data de início de execução do projeto ou da data de aprovação do projeto, à AD, em formulário próprio, através da plataforma eletrónica, até ao dia 20 do mês seguinte ao final do período àquele a que se reporta, tendo até ao dia 25 desse mês para digitalizar o Termo de Responsabilidade do Pedido de Reembolso (Anexo VIII) e submeter na plataforma eletrónica.

O período máximo entre a data de início de execução do projeto ou da data de aprovação do projeto e o primeiro pedido de reembolso, bem como o período máximo entre os sucessivos pedidos de reembolso, é de quatro meses.



GOVERNO DE
PORTUGAL

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Componentes do formulário eletrónico de Pedido de Reembolso	Listagem da despesa incorrida e paga
	Informação da execução física
	Listagem dos processos de contratação pública superiores a 5.000€, relativos a despesa incorrida no projeto, não apresentados em pedidos de reembolso anteriores.
	Termo de Responsabilidade

A plataforma eletrónica não permite a submissão do PR sem que todos os requisitos estejam cumpridos.

A efetivação do reembolso de uma despesa, não dispensa a mesma de poder vir a ser apreciada posteriormente quanto à sua elegibilidade e razoabilidade (a efetuar, designadamente, em sede de acompanhamento, verificação, decisão sobre o pedido de pagamento de saldo e auditoria).

A análise dos pedidos de reembolso é assegurada pela equipa do GSS, através de verificações a todas as despesas com base nas respetivas listagens. Nesta análise é definida uma amostra representativa da despesa, por forma a abranger todas as rubricas do PR para verificação documental. Tal amostra, solicitada e rececionada pelo GSS, por via eletrónica, deverá ainda ter em conta a relevância, regularidade e elegibilidade das despesas. Da análise do GSS resulta um relatório que pode dar lugar a recomendações ou à eventual redução do pedido.

De salientar que em sede de análise, caso o GSS verifique um erro que possa comprometer o reembolso no seu todo, pode alargar o universo da amostra e permitir a eventual correção dos documentos submetidos.

Os reembolsos são efetuados, por decisão do Diretor do ACIDI, I.P., suportada no relatório do GSS, até ao **limite máximo de 85% da dotação total de Fundo aprovada** para o projeto.

3.2.3 Saldo

O Pedido de Pagamento de Saldo (PPS) é submetido na plataforma eletrónica, em formulário próprio, quando o projeto estiver concluído, do ponto de vista físico e financeiro, e quando a despesa correspondente estiver totalmente justificada.



GOVERNO DE
PORTUGAL



Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

O prazo para apresentação do PPS é de 45 dias corridos a contar da data de encerramento do projeto.

Componentes do formulário eletrónico de PPS	Listagem de despesa por declarar
	Relatório de Execução Final
	Listagem de todas as contribuições e receitas geradas pelo projeto, garantindo os pressupostos previstos no n.º 1.2 do Anexo 11 da Decisão da Comissão C(2011) 1289, de 3 de março
	Termo de Responsabilidade

O Termo de Responsabilidade do Pedido de Pagamento de Saldo (Anexo IX) deverá ser enviado via postal, assinado pelo TOC e aposta a respetiva vinheta, ou pelo Responsável Financeiro, no caso das entidades públicas, bem como pelos representantes legais da entidade nos 10 dias seguintes à submissão na plataforma eletrónica.

A análise do PPS é assegurada pela equipa do GSS, através de verificações de todas as despesas com base nas respetivas listagens. Nesta análise é definida uma amostra representativa da despesa, por forma a abranger todas as rubricas. Tal amostra, solicitada e rececionada pelo GSS, por via eletrónica, deverá ainda ter em conta a relevância, regularidade e elegibilidade das despesas. Da análise do GSS resulta um relatório que pode dar lugar à eventual redução do pedido.

De salientar que em sede de análise, caso o GSS verifique um erro que possa comprometer o saldo no seu todo, pode alargar o universo da amostra e permitir a eventual correção dos documentos submetidos.

Com a aprovação do saldo é efetuado o pagamento final do financiamento, por decisão do Diretor do ACIDI, I.P., suportada no relatório do GSS e relativo ao investimento elegível realizado, correspondendo ao diferencial entre o somatório das tranches recebidas e o total da despesa validada pelo GSS, de acordo com a taxa de cofinanciamento prevista.

3.3 Acompanhamento Operacional

O acompanhamento operacional é um controlo interno da AD que visa aferir o progresso e a concretização dos objetivos contratualizados, monitorizando as regras de informação e publicidade previstas na lei e devendo ser, preferencialmente, realizado no local onde as ações estão a decorrer. Tal acompanhamento poderá ter lugar a qualquer momento no tempo e terá por base



GOVERNO DE
PORTUGAL



Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

uma amostra mínima de 50% dos projetos apoiados.

Deste acompanhamento deverá resultar um relatório que poderá conter recomendações à entidade, com um prazo adequado para a sua implementação, o que poderá ser posteriormente verificado pelas equipas do DAADI, DAAI e GERIDH.

3.4 Verificações no Local

A execução dos projetos financiados pelo Fundo é objeto de verificações no local, realizadas pelo GSS respeitando o princípio da segregação de funções. Assim, mesmo que seja levada a cabo por um técnico pertencente ao GSS, nunca poderá o mesmo ter participado na análise de um dos pedidos de reembolso do projeto.

Estas ações podem ocorrer em todos os projetos, com base numa amostra de pelo menos 20% dos projetos apoiados pelo Programa Anual e que perfaçam o mínimo de 20% do valor total pago a todas as entidades apoiadas. A amostra deve incluir projetos de natureza e dimensão suficientemente variáveis e ter em conta eventuais fatores de risco identificados pela AD. Tais verificações deverão ocorrer no local onde os projetos se desenvolvem e/ou na sede das respetivas entidades.

A AD pode recorrer a entidades externas para apoio à realização destas verificações.

NOs beneficiários estão obrigados a disponibilizar aos técnicos que exercem o controlo financeiro os originais de todos os documentos que integram o *dossier* técnico-financeiro dos projetos financiados.

A AD deverá enviar às entidades, por via eletrónica e com uma antecedência mínima de 36h, a indicação dos documentos originais a verificar, sem prejuízo da entidade dever ter disponível a totalidade dos originais que compõem o *dossier*.

3.5 Dossier de Projeto

Os beneficiários deverão garantir a existência de um *dossier* técnico-financeiro do projeto, que ficará na sua posse e que deverá estar permanentemente atualizado.



GOVERNO DE
PORTUGAL





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

O *dossier* de projeto é o elemento de referência das verificações no local, bem como de outras ações de controlo e auditorias que venham a ser realizadas por quaisquer das entidades responsáveis pelos diferentes níveis de controlo.

Toda a documentação referente ao projeto deve ser conservada pelo beneficiário durante cinco anos, a contar da decisão sobre o saldo ou do pagamento do mesmo, se a ele houver lugar.

O *dossier* do projeto é constituído por 6 partes distintas, das quais, sempre que possível, deverão constar os documentos originais ou então cópias, com referência da localização física dos originais.

Sempre que os documentos originais relativos ao *dossier* do projeto tenham de sair da posse do beneficiário deverão ser guardadas, em arquivo, cópias a eles referentes, com referência da localização física dos originais.

Assim, o *dossier* de projeto é constituído pelas seguintes partes:

Parte 1 – Processo de candidatura

Toda a documentação relativa à instrução da formalização da candidatura deve, obrigatoriamente, constar desta primeira parte do *dossier*:

- Cópia da candidatura (extraída da plataforma eletrónica);
- Informação complementar ao processo de candidatura enviado à AD;
- Outros documentos de suporte relevantes nesta fase (correspondência, documentos de fundamentação da candidatura, etc).

Parte 2 – Decisão

Relativamente à decisão de aprovação, no *dossier* de projeto terá necessariamente que constar:

- Notificação da decisão de financiamento;
- Cópia do TA enviado à AD;
- Cópia de alterações da decisão de aprovação do financiamento.
- Correspondência, em suporte papel, trocada entre a AD e o beneficiário durante esta fase do processo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Parte 3 – Execução Física

A terceira parte do *dossier* terá que conter os seguintes elementos:

- Cópia dos relatórios de execução física (extraídos da plataforma eletrónica)
- Evidências da execução física (entre outros através de atas, fotografias, fichas de avaliação, registos de presenças), no que respeita a preparação e execução do projeto
- Um exemplar de todos os produtos concebidos no âmbito das atividades (tais como publicações, filmes, cartazes, folhetos, CD Rom).

Quanto aos produtos (publicações, filmes, cartazes, folhetos, etc), deverão os mesmos ser enviados em 3 exemplares para a AD, aquando da conclusão do projeto.

Parte 4 – Execução Financeira

- Cópia das listagens de despesa e das listagens dos processos de contratação pública superiores a 5.000 (extraídas da plataforma eletrónica);
- Originais dos documentos contabilísticos imputados ao projeto, com a menção “Financiado pelo FEINPT”, número do projeto, valor imputado, valor total do documento, número de lançamento na contabilidade geral e a correspondente rubrica da estrutura de custos;
- Sempre que a organização interna da entidade não o permitir servem cópias dos documentos referidos na alínea anterior, extraídas após aposição do carimbo, devidamente autenticadas ou com indicação da localização dos originais;
- Cópias fiéis dos processos de contratação pública superiores a 5.000 €;
- Extratos bancários da conta do projeto.

No que se refere ao carimbo adotar-se-á o seguinte modelo:

Financiado pelo FEINPT	
Código Projeto:	_____
N.º Lanç. Cont. Geral:	_____
Valor Total Documento:	_____
Valor Imputado:	_____
Rubrica:	_____

Parte 5 – Acompanhamento e Controlo por entidades externas ao beneficiário



GOVERNO DE
PORTUGAL



Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Os elementos que devem estar arquivados nesta quarta parte do *dossier* são os seguintes:

- Relatórios de acompanhamento e verificações da Autoridade Delegada;
- Relatórios de auditoria efetuados pelas diferentes entidades competentes (instâncias nacionais e europeias);
- Acompanhamento dos resultados das auditorias realizadas.

Parte 6 – Outros elementos

Esta parte destina-se a conter outros documentos e/ou elementos que não tenham enquadramento nas partes acima mencionadas, como sejam:

- Legislação relevante;
- Orientações da Autoridade Delegada;
- Outras informações e correspondência relevantes.

3.6 Informação e Publicidade

De acordo com as disposições comunitárias em vigor, todos os projetos cofinanciados deverão publicitar a participação comunitária do Fundo.

Assim, os locais onde decorrem as atividades do projeto, os equipamentos e materiais e publicações elaborados no âmbito da execução do projeto, como manuais, folhetos, vídeos, devem ter apostado o logótipo fornecido pela AD, o qual menciona a designação do Fundo e agrega o emblema da União Europeia.

Se, aquando da aprovação da candidatura, já existirem publicações, ou qualquer outro material impresso, que não obedeça às regras referidas anteriormente, dever-se-á proceder à regularização dessa situação, sob pena de a despesa ser considerada não elegível.

As instruções relativas às especificidades do logótipo da União Europeia encontram-se no Anexo 10 da Decisão da Comissão C(2008) 795 final, de 05 de março, as instruções relativas às especificidades do logotipo do Fundo em Portugal estarão disponíveis no



GOVERNO DE
PORTUGAL

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

site do ACIDI, I.P..

3.7 Reprogramação de projetos

O processo de preparação das candidaturas deve envolver um rigoroso esforço de planeamento, que permita identificar e estimar os custos das diferentes componentes do projeto com aderência à realidade, pelo que o pedido de alteração da decisão de aprovação do financiamento deve constituir uma situação de exceção.

Tipo de reprogramação	Consiste	Necessário garantir	Nova Decisão
Temporal	Alteração dos prazos de execução previstos na candidatura aprovada (normalmente alargamento). -Não há lugar a alteração física ou financeira.	Os novos prazos propostos têm que estar contidos no período de elegibilidade do programa.	Não carece, dado tratar-se de um ato de gestão.
Física	Introdução e/ou substituição de componentes físicas relativamente à candidatura aprovada. -Não há lugar a alteração do investimento elegível aprovado.	A ligação física e/ou funcional das componentes propostas com as que constam da candidatura aprovada.	Carece de nova decisão de aprovação do financiamento.
Financeira	Reforço ou redução financeira da candidatura aprovada.	A não alteração dos objetivos da candidatura aprovada. O exercício proposto deve permitir estimar com rigor o custo final do projeto, de forma a evitar novo exercício de reprogramação financeira. Disponibilidade de dotação financeira no programa.	Carece de nova decisão de aprovação do financiamento.
Estrutura de Custos	Alterações de caráter financeiro cujos montantes sejam inferiores a 10% dos valores aprovados para cada rubrica no orçamento total, e inferiores a 20% dos valores aprovados nos orçamentos de cada atividade do projeto	Não está em causa o cumprimento dos objetivos contratualizados	Não carece de nova decisão, por se tratar de um mero ato de gestão.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Podem acontecer situações de reprogramação de candidaturas que envolvam mais do que um tipo de reprogramação. Por vezes uma reprogramação física pode originar um alargamento do prazo de execução da candidatura, verificando-se assim uma reprogramação física e temporal.

Em qualquer das situações descritas o beneficiário está obrigado a apresentar toda a informação que permita à AD uma análise detalhada das razões invocadas.

Os pedidos de alteração que envolvam alteração da decisão de aprovação do financiamento carecem, ainda, da apresentação de pedido de alteração em formulário próprio (Anexo X), através de plataforma eletrónica que gerará o correspondente termo de responsabilidade, a ser enviado via postal, assinado pelo TOC e aposta a respetiva vinheta, ou pelo Responsável Financeiro, no caso das entidades públicas, bem como pelos representantes legais da entidade.

Qualquer pedido de alteração será analisado pelas equipas DAADI, DAAI e GERIDH, conforme a ação, mantendo-se os requisitos de análise previstos em candidatura.

Sempre que houver lugar a uma nova decisão, a AD envia uma proposta devidamente fundamentada à AR, que terá que se pronunciar num prazo não superior a cinco dias.



4. ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

4.1. Revisão da decisão sobre o saldo

A decisão sobre qualquer PPS pode ser revista, nomeadamente, com fundamento em auditoria contabilístico-financeira, no prazo de cinco anos após a decisão sobre o saldo ou o pagamento do mesmo, se a ele houver lugar. Este prazo pode ser maior se, entretanto, tiver sido indicado ao beneficiário prazo superior para a conservação da documentação do projeto.

4.2. Suspensão dos pagamentos

Os fundamentos para a suspensão de pagamentos, decorrem da:

- Inexistência ou deficiência grave dos processos contabilísticos ou técnicos;
- Inexistência ou não utilização de conta bancária específica;
- Falta de transparência ou de rigor de custos, verificada em relatório final de controlo ou auditoria;
- Superveniência de situação não regularizada face à administração fiscal, à segurança social ou ao Fundo;
- Não cumprimento das normas e determinações relativas à informação e publicidade sobre a origem do financiamento dos projetos executados;
- Mudança de domicílio do beneficiário ou de conta bancária específica, sem comunicação à Autoridade Delegada, no prazo de 30 dias corridos;
- Não envio, dentro do prazo determinado, de elementos solicitados pela Autoridade Delegada (salvo se esta aceitar a justificação apresentada).

A **falta de regularização**, no prazo concedido¹², **acarreta a revogação da decisão de aprovação** do pedido de financiamento.

¹² Nunca superior a 30 dias



JK

4.3. Redução do financiamento

Os fundamentos para a redução do financiamento são os seguintes:

- Existência de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou não elegíveis;
- Não consideração de receitas provenientes das atividades no montante imputável a estas;
- Não execução integral do pedido nos termos em que foi aprovado ou não cumprimento dos seus objetivos;

4.4. Restituições

As restituições ocorrem, sempre que se verifique:

- A desistência da realização das ações;
- A revogação da decisão de financiamento;
- Que os beneficiários receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos.

A restituição, a promover por iniciativa dos beneficiários ou da AD, é feita através de compensação de créditos já apurados no âmbito do Fundo, quando os haja. Na impossibilidade desta compensação é promovida a restituição dos créditos, após a audição dos beneficiários.

R



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Neste último caso, é notificado o beneficiário faltoso para proceder à restituição no prazo de 30 dias corridos. Findo este prazo, começam a contar os juros à taxa legal aplicável às dívidas fiscais.

Sempre que a obrigação de restituição não é cumprida no prazo referido, é emitida certidão, que é remetida ao competente serviço de finanças, da qual deve constar a data limite para restituição voluntária ou a data da decisão de revogação, para efeito da correspondente liquidação de juros.

4.5. Extinção do financiamento

Ocorre a caducidade da decisão de aprovação do pedido de financiamento quando:

- Não for devolvido, no prazo de 15 dias corridos, o exemplar do TA, devidamente preenchido e assinado;
- O início do projeto é atrasado, injustificadamente, por mais de 60 dias corridos.

Os fundamentos para a revogação da decisão de aprovação do pedido de financiamento são os seguintes:

- Falsas declarações (nomeadamente sobre o início do projeto, para efeitos da percepção efetiva do pré-financiamento);
- Sobreposição de pedidos de financiamento público para as mesmas atividades;
- Não consecução dos objetivos essenciais previstos no pedido de financiamento, de acordo com os termos constantes da decisão de aprovação, que ponham em causa o mérito da ação ou a sua razoabilidade financeira;
- Não comunicação (ou não aceitação pela Autoridade Responsável) das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- Interrupção não autorizada do projeto por prazo superior a 60 dias corridos;
- Verificação posterior do incumprimento dos normativos nacionais ou comunitários aplicáveis;
- Situação não regularizada face à administração fiscal, à segurança social ou ao Fundo, que coloque em causa a continuação das atividades;
- Não regularização no prazo estipulado das deficiências detetadas;
- Recusa da submissão ao controlo;



GOVERNO DE
PORTUGAL

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- Declarações inexatas, incompletas ou desconformes sobre o processo de formação ou outras atividades do projeto que afetem de modo substantivo a justificação do apoio financeiro;
- Inexistência de contabilização das despesas;
- Inexistência ou não utilização de conta bancária específica;
- Não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e ao pedido de saldo (salvo a eventual fundamentação do incumprimento seja aceite pela AD).

Quando ocorrer a revogação com o fundamento da existência de sobreposição de pedidos para a mesma atividade ou por haver recusa de submissão ao controlo a que está legalmente sujeito, o beneficiário apenas pode aceder a novos apoios no âmbito do Fundo, após dois anos subsequentes, mediante a prestação de garantia bancária.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2014

Rosário Farmhouse

A Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

LEGISLAÇÃO

Legislação Nacional

Resolução de Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de novembro
Portaria n.º 231/2008, de 10 de março

Legislação Comunitária

Decisão do Conselho 2007/435/CE, de 25 de junho

Diretrizes Estratégicas, Decisão da Comissão C(2007) 3926 final, de 21 de agosto

Decisão da Comissão C (2008) 795 final, de 5 de março

Decisão da Comissão C(2009) 5257 final, de 9 de julho

Decisão da Comissão C(2011) 1289, de 3 de março



12

ANEXOS

Anexo I – Declaração de compromisso em como a entidade passará a ter contabilidade organizada no caso do pedido de financiamento vir a ser aprovado

Anexo II - Declaração da entidade beneficiária, caso se trate de uma entidade privada, que explicita a sua capacidade financeira para garantir a contribuição apresentada

Anexo III - Declaração das entidades públicas parceiras que beneficiam do financiamento

Anexo IV - Declaração das entidades privadas parceiras que beneficiam do financiamento

Anexo V – Declaração das entidades Terceiras

Anexo VI – Notificação da Decisão do Pedido de Financiamento

Anexo VII – Termo de Aceitação

Anexo VIII – Termo de Responsabilidade do Pedido de Reembolso

Anexo IX – Termo de Responsabilidade do Pedido de Pagamento de Saldo

Anexo X - Pedido de alteração que envolvam alteração da decisão de aprovação do financiamento.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

f

Anexo I

K

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome da entidade), com sede em (morada e local), pessoa coletiva nº (número contribuinte), aqui representada por (nome de quem obriga a entidade, conforme estatutos), portador(a) do cartão de cidadão (ou outra identificação) nº, com validade até, na qualidade de, declara(m) que, no âmbito do projecto (nome do projecto), submetido à Ação I - Acolhimento, Integração e Valorização da Interculturalidade do Programa Anual de 2013 do FEINPT, passará a ter contabilidade organizada, conforme requisito exigido, caso a candidatura venha a ser aprovada.

(Local), (data)

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

Carimbo da entidade)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

K

Anexo II

h

Anexo II
MINUTA DECLARAÇÃO
(Entidade Beneficiária Privada)

[nome da entidade], com sede na/em [morada completa da sede], pessoa coletiva n.º [n.º de pessoa coletiva], aqui representada por [nome do subscritor], portador do [tipo de documento de identificação] n.º [n.º do documento de identificação], emitido em/com validade até [data do documento de identificação] na qualidade de [presidente/tesoureiro/...], com poderes para o ato, declara que, no âmbito do projeto [identificar o nome do Projeto], executará o montante de [valor numérico] [valor por extenso], conforme orçamento apresentado e submetido a cofinanciamento do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros (FEINPT), através da candidatura apresentada no âmbito do anúncio n.º [código do anúncio], do Programa Anual de 2013, caso a mesma venha a ser aprovada. Mais se declara que compartilhará com o montante de [valor numérico] [valor por extenso] que advém de:

- a) Quotas.....
- b) Donativos
- c) Outras Receitas Quais: _____

(Local e data)

O/a _____ (cargo que ocupa na entidade),

(nome completo e legível)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

h

Anexo III

ANEXO III
MINUTA DECLARAÇÃO
(Entidade Parceira Pública)

[*nome da entidade*], com sede na/em [*morada completa da sede*], pessoa coletiva n.º [*n.º de pessoa coletiva*], aqui representada por [*nome do subscritor*], portador do [*tipo de documento de identificação*] n.º [*n.º do documento de identificação*], emitido em/com validade até [*data do documento de identificação*] na qualidade de [*presidente/tesoureiro/...*], com poderes para o ato, declara que tem conhecimento do Projeto [*nome do projeto*] promovido pela [*Nome da Entidade Beneficiária*], pessoa coletiva n.º [*n.º de pessoa coletiva*], no qual participará, na qualidade de entidade parceira, com o orçamento de [*valor numérico*], [*valor por extenso*], o qual foi submetido a cofinanciamento do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros (FEINPT), através da candidatura apresentada no âmbito do anúncio n.º [*código do anúncio*], do Programa Anual de 2013, caso a mesma venha a ser aprovada. Mais se declara que compartilhará com o montante de [*valor numérico*] [*valor por extenso*].

Declara ainda ter conhecimento, aceitar e cumprir com as regras de execução financeira a que está sujeita na qualidade de entidade que beneficiará do financiamento do projeto acima identificado.

(Local e data)

O/a _____ (cargo que ocupa na entidade),

(nome completo e legível)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

14

Anexo IV

K

ANEXO IV
MINUTA DECLARAÇÃO
(Entidade Parceira Privada)

[nome da entidade], com sede na/em [morada completa da sede], pessoa coletiva n.º [n.º de pessoa coletiva], aqui representada por [nome do subscritor], portador do [tipo de documento de identificação] n.º [n.º do documento de identificação], emitido em/com validade até [data do documento de identificação] na qualidade de [presidente/tesoureiro/...], com poderes para o ato, declara que tem conhecimento do Projeto [nome do projeto] promovido pela [Nome da Entidade Beneficiária], pessoa coletiva n.º [n.º de pessoa coletiva], no qual participará, na qualidade de entidade parceira, na execução do orçamento de [valor numérico] [valor por extenso], o qual foi submetido a cofinanciamento do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros (FEINPT), através da candidatura apresentada no âmbito do anúncio n.º [código do anúncio], do Programa Anual de 2013, caso a mesma venha a ser aprovada.

Declara ainda ter conhecimento, aceitar e cumprir com as regras de execução financeira a que está sujeita na qualidade de entidade que beneficiará do financiamento do projeto acima identificado.

(Local e data)

O/a _____ (cargo que ocupa na entidade),

(nome completo e legível)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

h

Anexo V

1

ANEXO V
MINUTA DECLARAÇÃO
(Terceiros)

[nome da entidade], com sede na/em [morada completa da sede], pessoa coletiva n.º [n.º de pessoa coletiva], aqui representada por [nome do subscritor], portador do [tipo de documento de identificação] n.º [n.º do documento de identificação], emitido em/com validade até [data do documento de identificação] na qualidade de [presidente/tesoureiro/...], com poderes para o ato, declara que, no âmbito do projeto [identificação do projeto], contribuirá com [valor numérico], [valor por extenso], conforme orçamento da [identificação da entidade beneficiária], submetido a cofinanciamento do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros (FEINPT), através da candidatura apresentada no âmbito do anúncio n.º [código do anúncio], do Programa Anual de 2013, caso a mesma venha a ser aprovada.

(Local e data)

O/a _____ (cargo que ocupa na entidade),

(nome completo e legível)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Anexo VI



Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países
Terceiros (FEINPT) – 2013
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PEDIDO
DE FINANCIAMENTO



IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

Denominação social da entidade
candidata ao financiamento:

NIPC:

Nº do Projeto:

Nome do Projeto:

Data de submissão da candidatura:

Data de Início do projecto:

Data de fim do projecto:

Valor total do projecto:

Valor de co-financiamento:

Considerando:

1. As normas nacionais e comunitárias que disciplinam o cofinanciamento de projetos no âmbito do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros;
3. Que o pedido de financiamento observa as normas aplicáveis no âmbito do Fundo;
4. Que o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI) publicou no seu site a lista com a classificação final dos pedidos de financiamento.
6. Que o ACIDI enquanto Autoridade Delegada do Fundo Europeu de Integração de Nacionais de Países Terceiros, ao abrigo do artigo 6º da Portaria n.º 270/2013, de 20 de Agosto, procedeu à análise técnica e financeira e formulou a proposta de **não** aprovação do pedido de financiamento do projecto com o código _____, com a designação _____, promovido pela entidade com a denominação de _____, **(em caso de aprovação) pelo montante de comparticipação do Fundo de _____ (_____).**
(em caso de não aprovação) pela não obtenção de classificação mínima tendo por base os critérios de seleção aplicáveis / pela falta de dotação financeira.
5. Que a Direção Geral da Administração Interna, enquanto Autoridade Responsável do Fundo Europeu de Integração de Nacionais de Países Terceiros, deu conhecimento do resultado da análise do anúncio à apresentação de candidaturas à Comissão Mista e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e integração, nos termos do número 2 do artigo 16º da Portaria n.º 270/2013, de 20 de Agosto.

Pelo exposto, vimos notificar a entidade titular do pedido de financiamento da **não** aprovação do pedido de financiamento por Despacho Interno da Direção Geral da Administração Interna com data de ___/___/___.



Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países
Terceiros (FEINPT) – 2013
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PEDIDO
DE FINANCIAMENTO



[Em caso de aceitação da decisão de aprovação do financiamento] O formulário de aceitação do projeto encontra-se disponível através da ligação enviada por via eletrónica para o coordenador do projeto, devendo o mesmo ser enviado para este Alto-Comissariado devidamente preenchido e assinado por quem tiver a representação legal da entidade titular do pedido de financiamento.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tem o titular do pedido de financiamento 10 dias úteis contados a partir da data de receção deste ofício para, querendo, se pronunciar por escrito sobre o mesmo, devendo, para tal, *(em caso de aprovação)* consultar a descrição que se junta em anexo.

(em caso de não aprovação) consultar na plataforma de submissão de candidaturas a grelha de avaliação do seu pedido de financiamento.

Lisboa, ____ de _____ de 2014

O Diretor

(Bernardo Santos Sousa)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

K

Anexo VII

 <p>FUNDO EUROPEU FINANCIAMENTO DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS</p> 	<p>Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros (FEINPT) – 2013 TERMO DE ACEITAÇÃO (TA) DA DECISÃO DE FINANCIAMENTO</p>	 <p>acidi ALTO CO-FINANCIAMENTO PARA A INTEGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, L.P.</p>
---	--	--

IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

**Denominação social da entidade
candidata ao financiamento:**

NIPC:

Nº do Projeto:

Nome do Projeto:

Data de submissão da candidatura:

Data de Início do projecto:

Data de fim do projecto:

Valor total do projecto:

Valor de co-financiamento máximo:

O signatário titular do pedido de co-financiamento referenciado, relativo ao projecto acima mencionado, tendo tomado conhecimento da decisão de aprovação referente ao mesmo pedido de financiamento declara, nos termos da legislação aplicável:

1. Que aceita a referida decisão de aprovação nos seus precisos termos e que se obriga ao seu integral cumprimento.
2. Que tem conhecimento de que o financiamento se destina à exacta e integral execução do projecto, tal como aprovado e que se compromete a utilizá-lo no rigoroso respeito pelas normas comunitárias e nacionais aplicáveis.
3. Que tem completo e perfeito conhecimento das normas comunitárias e nacionais vigentes e aplicáveis, e especificamente:
 - a) Que o financiamento comunitário terá uma percentagem máxima de 95% do valor elegível aprovado, pelo que o titular do financiamento deve assegurar o custo restante do projecto.
 - b) Que eventuais receitas decorrentes da execução das actividades apoiadas, sejam elas geradas pelo projecto ou provenientes da contribuição de terceiros, serão abatidas ao custo total elegível do projecto de acordo com o princípio do não-lucro;
 - c) Que o projecto tem a data de início e de fim supra indicados cumprindo o calendário previsto em candidatura;
 - d) Que deve dar cumprimento às normas vigentes em matéria de contratação pública, de acordo com as normas nacionais aplicáveis;
 - e) Que deve dar cumprimento às normas vigentes em matéria de informação e publicidade, de acordo com as normas comunitárias e nacionais aplicáveis. Sendo que as ações destinadas aos beneficiários finais, aos beneficiários finais potenciais e ao público em geral devem incluir o emblema da União Europeia seguindo as regras gráficas indicadas pela Autoridade Delegada

- f) Que deve dar cumprimento às normas vigentes em matéria de protecção de dados pessoais, de acordo com as normas nacionais aplicáveis;
- g) Que deve dispor de contabilidade organizada segundo o POC ou outro plano de contas sectorial que o abranja, ficando obrigado designadamente, a respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio legalmente definidos na contabilização dos custos;
- h) Que os custos indiretos são elegíveis até à percentagem máxima de 7% do montante total de custos diretos do projeto, não podendo ser contabilizadas despesas que já estejam incluídas nesses custos diretos.
- i) Que compreende e aceita os requisitos previstos no anúncio, nomeadamente no que reporta a custos diretos e indiretos;
- j) Que tem conhecimento que a utilização de uma correta chave de imputação é condição para a validação das despesas aprovadas;
- k) Constituição e manutenção do dossier técnico financeiro do projecto, permanentemente actualizado e do qual constem todos os originais dos documentos contabilísticos imputados ao projecto com aposição de carimbo com a menção "Financiado pelo FEINPT", o código do projecto, o valor total do documento e o valor imputado, a correspondente rubrica do projecto e o número de lançamento na contabilidade geral, de forma perfeitamente visível, sempre que não for possível, devido à organização interna da entidade, a colocação dos originais dos documentos contabilísticos no dossier técnico-financeiro, poderão ser colocadas cópias feitas a partir do original devidamente carimbado, com uma referência que permita a localização física dos originais na entidade;
- l) Disponibilização, nos prazos estabelecidos, dos elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- m) Comunicação à Autoridade Delegada das alterações ou ocorrências relevantes, que possam pôr em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;
- n) Que não será efetuado qualquer pagamento sem que o titular do financiamento tenha a sua situação regularizada por impostos ao Estado, por contribuições para a Segurança Social, bem como por dívidas ao Fundo;
- o) Que a decisão de aprovação do financiamento pode ser revogada nos termos da legislação aplicável;
- p) Que o financiamento pode ser reduzido nos termos da legislação aplicável;
- q) Que não foi nem será presente a qualquer outra entidade pedido de financiamento para os mesmos custos objecto desta candidatura;
- r) Que o pagamento do financiamento será realizado do seguinte modo: i)Pré financiamento de 15% do montante financiado; ii) reembolso das despesas efetuadas e pagas com a submissão na plataforma electrónica dos pedidos de reembolso acompanhados do relatório de execução física com a periodicidade máxima de 4 meses até ao limite de 85% do quantitativo do financiamento; iii) o restante valor de 15% com a aprovação do saldo;
- s) Que os pagamentos a efectuar ao abrigo da decisão de financiamento podem ser suspensos de acordo com o disposto na legislação aplicável;

 <p>FEINPT FUNDO EUROPEU PARA A INTEGRAÇÃO DE NACIONAIS DE PAÍSES</p>	<p>Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros (FEINPT) – 2013 TERMO DE ACEITAÇÃO (TA) DA DECISÃO DE FINANCIAMENTO</p>	 <p>acidi ALTO COORDENADOR PARA A INTERACÇÃO E DIALOGO INTERCULTURAL, L.P.</p>
--	--	---

t) Que a decisão sobre qualquer pedido de pagamento de saldo (PPS) pode ser revista, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilístico-financeira, no prazo de cinco anos após a decisão sobre o saldo ou o pagamento do mesmo, se a ele houver lugar, ou em prazo superior nos termos da alínea t) infra;

u) Que o prazo para apresentação do PPS é de 45 dias a contar da conclusão do projecto;

v) Que a efectivação de qualquer reembolso não supõe nem dispensa, em caso algum, ulterior apreciação da elegibilidade e razoabilidade das correspondentes despesas, a efectuar, designadamente, em sede de acompanhamento, de controlo ou de decisão sobre o PPS;

w) Que há lugar à restituição dos apoios recebidos, designadamente, quando ocorra desistência da realização das atividades quando o financiamento seja revogado, independentemente da causa que a determinou, ou quando se verifique que o titular do pedido de financiamento aprovado recebeu indevidamente ou não justificou os apoios recebidos, nos termos da legislação aplicável;

x) Que toda a documentação referente ao projeto deve ser conservada durante 5 anos, a contar da data de encerramento do programa anual, para eventual apresentação às entidades nacionais e comunitárias, salvo se, até ao termo desse prazo, lhe for indicado prazo superior.

y) Que, se for o caso, os beneficiários finais devem garantir que os parceiros do projecto estão sujeitos às mesmas obrigações que eles próprios. Os parceiros assumem a sua respectiva responsabilidade perante o beneficiário final, que será sempre o responsável final pelo cumprimento dos termos do contrato, em nome próprio e dos parceiros do projecto;

4. Mais declara ter completo e perfeito conhecimento que:

- I. Os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários;
- II. O não envio do Termo de Aceitação, devidamente assinado, com os requisitos nele exigidos, por correio registado com aviso de receção, no prazo de 15 dias contados da data de receção da decisão de aprovação, determina a caducidade da mesma;

5. Declara, finalmente, que todos os movimentos relativos ao financiamento que aqui aceita, devem ser efetuados através de conta bancária específica, aberta no Banco

NIB:

Fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação, o mapa de estrutura de custos do projecto e a Portaria nº 231/2008 de 10 de março, alterada pela Portaria nº 1042/2010 de 8 de outubro, que regulamenta o regime de financiamento do Fundo.

Data ____ de _____ de 2014



FUNDO EUROPEU
PARA A INTEGRAÇÃO
DE NACIONAIS DE PAÍSES



Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países

Terceiros (FEINPT) – 2013

TERMO DE ACEITAÇÃO (TA) DA DECISÃO DE
FINANCIAMENTO



A entidade titular do pedido de financiamento,

a) _____

b) _____

Notas:

- 1) Rubricar e carimbar este Termo de Aceitação e o mapa de estrutura física e financeira do projecto
- 2) Deve ser preenchido e enviado à Autoridade Delegada, no prazo de 15 dias a contar da data da receção da decisão de aprovação, com as assinaturas dos representantes legais do titular do financiamento na qualidade e com poderes para o ato ou, tratando-se de organismo da administração pública, de quem detenha competência para a prática do ato, autenticada com o selo branco.

Anexo I

Estrutura de custos financeiros

Custos diretos elegíveis	Totais	Em nome Beneficiária	Parceiro 1	Parceiro 2	(...)
1 - Recursos humanos					
2 - Deslocações, alojamento e alimentação					
3 - Equipamento					
4 - Rendas					
5 - Consumíveis, material e serviços gerais identificáveis e diretamente necessários para a execução do projeto					
6 - Serviços de suporte às atividades					
Total CD					
Custos indiretos elegíveis	Totais	Em nome Beneficiária	Parceiro 1	Parceiro 2	(...)
CI1 – Custos Indiretos					
Total CI					

Anexo II
Estrutura sica

Ac vidade 1	Nome	Valor
	Indicador	Meta
Ac vidade 2	Nome	Valor
	Indicador	Meta
(...)	Nome	Valor
	Indicador	Meta



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

k

Anexo VIII

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO

Nº PEDIDO

DATA SUBMISSÃO

**Denominação social da entidade
candidata ao financiamento:**

NIPC:

Nº do Projeto:

Nome do Projeto:

Data de Início do projecto:

Gestor do projecto (nome e contato):

Período do reembolso até (data):

Mapa de despesas

Rubricas	Orçamento aprovado	Despesa			Disponível
		Rela va ao período	Acumulada no Projeto	% execução	
1 - Recursos humanos					
2 - Deslocações, alojamento e alimentação					
3 - Equipamento					
4 - Rendas					
5 - Consumíveis, material e serviços gerais iden cáveis e diretamente necessários para a execução do projeto					
6 - Serviços de suporte às a vidades					
Total Custos Diretos					
CI1 - Custos indiretos					
Total Custos Indiretos					
% Custos Indiretos					
Total (Custos Diretos + Custos Indiretos)					



Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países
Terceiros (FEINPT) – 2013
TERMO DE RESPONSABILIDADE PEDIDO DE REEMBOLSO



Mapa de receitas

Fontes de financiamento	Orçamento previsto	Receita			Diferença
		Rela va ao período	Acumulada no Projeto	% execução	
Contribuição do Fundo					
Contribuição de terceiros					
Receitas Geradas					
Contribuição da en dade e parceiros					
Total					

Para os devidos efeitos os subscritores declaram que os montantes apresentados correspondem à informação física e financeira devidamente discriminada e submetida por via electrónica para o período em referência.

Declaram ainda que a entidade tem a situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social.

Mais declaram que o valor realizado no período apresenta despesa elegível efectivamente paga e se encontra devidamente documentada e escriturada, estando disponíveis para consulta na seguinte morada: _____

A presente declaração é assinada pelos responsáveis da entidade e pelo Técnico Oficial de Contas, ou, no caso de entidades públicas pelo responsável financeiro designado pela entidade, que valida o pedido de Reembolso.

Data ____ de _____ de _____

Assinatura dos responsáveis da entidade

Assinatura do TOC/Responsável Financeiro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Anexo IX



Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países
Terceiros (FEINPT) – 2013
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PEDIDO DE
PAGAMENTO DE SALDO (PPS)



IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALDO FINAL

Nº PEDIDO
DATA SUBMISSÃO

Denominação social da entidade
candidata ao financiamento:

NIPC:

Nº do Projeto:

Nome do Projeto:

Data de Início do projecto:

Gestor do projecto (nome e contato):

Data de encerramento do projecto:

Mapa de despesas

Rubricas	Orçamento aprovado	Despesa			Disponível
		Rela va ao período	Acumulada no Projeto	% execução	
1 - Recursos humanos					
2 - Deslocações, alojamento e alimentação					
3 - Equipamento					
4 - Rendas					
5 - Consumíveis, material e serviços gerais iden cáveis e diretamente necessários para a execução do projeto					
6 - Serviços de suporte às a vidades					
Total Custos Diretos					
CI1 - Custos indirectos					
Total Custos Indiretos					
% Custos Indiretos					
Total (Custos Diretos + Custos Indiretos)					

Mapa de receitas

Fontes de financiamento	Orçamento previsto	Receita			Diferença
		Rela va ao período	Acumulada no Projeto	% execução	
Contribuição do Fundo					
Contribuição de terceiros					
Receitas Geradas					
Contribuição da en dade e parceiros					
Total					

Para os devidos efeitos os subscritores declaram que os montantes apresentados correspondem à informação física e financeira devidamente discriminada e submetida por via electrónica para o período em referência.

Declaram ainda que a entidade tem a situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social.

Mais declaram que o valor realizado no período apresenta despesa elegível efectivamente paga e se encontra devidamente documentada e escriturada, estando disponíveis para consulta na seguinte morada: _____

A presente declaração é assinada pelos responsáveis da entidade e pelo Técnico Oficial de Contas, ou, no caso de entidades públicas pelo responsável financeiro designado pela entidade, que valida o pedido de pagamento de saldo.

Data ____ de _____ de ____

Assinatura dos responsáveis da entidade

Assinatura do TOC/Responsável Financeiro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Anexo X



Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países
Terceiros (FEINPT) – 2013
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PEDIDO DE
ALTERAÇÕES (PA)



IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

Denominação social da entidade
candidata ao financiamento:

NIPC:

Nº do Projeto:

Nome do Projeto:

Data de submissão da candidatura:

Data de Início do projecto:

Data de fim do projecto:

Pedido de Alterações	Física		Financeira	
----------------------	--------	--	------------	--

Jurisdição do pedido:

Para os devidos efeitos os subscritores declaram ter conhecimento que a submissão electrónica do pedido não presume o seu deferimento, ficando o mesmo dependente de decisão de aprovação nos precisos termos do termo de aceitação da presente candidatura e que se obriga ao seu integral cumprimento

Declaram ainda que a entidade tem a situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social.

A presente declaração é assinada pelos responsáveis da entidade e pelo Técnico Oficial de Contas, ou, no caso de entidades públicas pelo responsável financeiro designado pela entidade, que valida o pedido de Reembolso

Data ____ de _____ de ____

Assinatura dos responsáveis da entidade

Assinatura do TOC/Responsável Financeiro

